

Despacho n.º 6029/2014

Na sequência do Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, que alterou o Regulamento do Centro de Serviços de Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 10571/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, e pelo Despacho n.º 6521/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, introduzindo reajustamentos na estrutura orgânica do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com incidência no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e, consequentemente, nas competências das Divisões que o integram, determino a anulação do procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Formação e do Desenvolvimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, aberto por Aviso n.º 16636/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto.

29 de abril de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207786972

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL**Aviso n.º 5817/2014****Concurso para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que o Município do Bombarral vai proceder, de acordo com as deliberações da Assembleia Municipal de 10 de abril de 2014 e da câmara municipal do dia 31 de março, à abertura de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão do Potencial Humanos e Administração Geral.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso e pelo período de 10 dias úteis.

24 de abril de 2014. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

307781325

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 49/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública, sobre duração e organização do tempo de trabalho, celebrado entre a Direção Regional da Cultura da Região Autónoma dos Açores e seus serviços externos e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Direção Regional da Cultura e seus serviços externos, doravante designada por entidade empregadora pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do anexo I, «Regime», da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este acordo cerca de 50 trabalhadores.

3 — O acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da entidade empregadora pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho**

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;